



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
207/2014

PROCESSO	8883/2013
PROJETO DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA	9/2013
EMENTA	Altera o § 4º do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória.
INICIATIVA	Devanir Ferreira
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Constitucionalidade. Mesa Diretora- – Pela Aprovação Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis- Pela Aprovação

CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO ES

Altera o § 4º do Artigo 76 da Lei Orgânica do
Município de Vitória.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera o § 4º do Artigo 76
da Lei Orgânica do
Município de Vitória.

A Câmara Municipal de Vitória aprova:

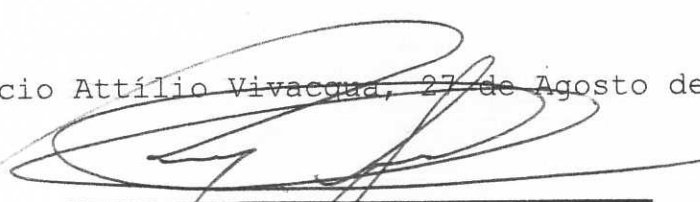
Art. 1º - O § 4º do artigo 76 da Lei Orgânica
Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte
alteração:

"Art. 76 - (...).

§ 4º - A Câmara reunir-se-á em sessão
solene de instalação no dia 1º de janeiro,
no primeiro ano da legislatura, às 17:00h,
sob a presidência provisória do Vereador
mais votado, para a posse de seus membros,
empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito e
eleição da Mesa Diretora cujos membros
terão o mandato de dois anos, assegurada,
tanto quanto possível, a representação
proporcional das bancadas ou blocos
partidários, proibida a reeleição, para o
mesmo cargo, de qualquer membro da Mesa
Diretora durante a mesma legislatura,
obedecidas as seguintes formalidades: (NR)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de Agosto de 2013


Vereador Devanir Ferreira - PRB

penzeiro

Bar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo dar aplicabilidade e eficácia ao parágrafo único do art. 17 do Novo Regimento Interno (projeto de resolução nº 13/2013) vedando, na Lei Orgânica, a reeleição dos membros da mesa diretora, durante a mesma legislatura.

Diante do exposto, por ser medida democrática expressamente prevista no novo regimento interno em conflito com o disposto na lei orgânica, solicita-se aos nobres pares que apoiem a presente proposição, para dar aplicabilidade ao dispositivo em comento.

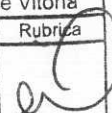
Palácio Atílio Vivacqua, 27 de Agosto de 2013


Vereador Devanir Ferreira - PRB

Handwritten notes and signatures below the official signature:
- "necessário" (written vertically)
- "prato a" (written vertically)
- "Zy" (written vertically)
- "Ronaldo" (written vertically)
- A large checkmark and the number "21" are also present.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8883	05	

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 9/2013

Processo nº 8883/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica de autoria do Vereador Devanir Ferreira que altera o §4º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Em 25 de agosto de 2013 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto, nos termos do art. 40, I da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende alterar o §4º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Pretende a proposta alterar a Lei Orgânica do Município de Vitória, mais precisamente o parágrafo 4º do artigo 76, com o escopo de vedar a reeleição dos membros da mesa diretora, durante a mesma legislatura.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação, já que, do ponto de vista legal e constitucional não há qualquer tipo de vício que enseje a rejeição e, além disso, pretende dar aplicabilidade e eficácia ao parágrafo único do artigo 17 do Novo Regimento Interno (Projeto de Resolução 12/2013).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0083	06	

Vereador
Marcelão

Ademais, a matéria que se pretende regular encontra respaldo no ordenamento jurídico uma vez que está dentre as competências legislativas do município.

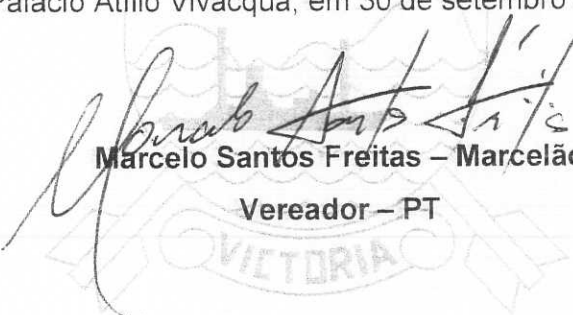
Não há criação de despesa e muito menos qualquer tipo de atribuição aos órgãos do Poder Executivo, sendo que caberá apenas ao Poder Público fiscalizar o cumprimento, restando certo que a Lei Orgânica, sobretudo em seu art. 80 não é violada.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., não haver qualquer tipo de vício na proposta apresentada, opinamos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 30 de setembro de 2013.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão

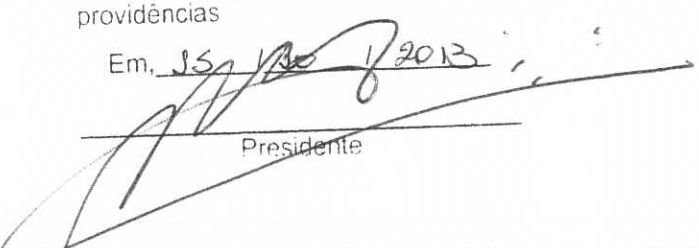
Vereador – PT

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 30 de Set de 2013


Presidente

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7023	08	xf

COMISSÃO DE MESA DIRETORA
PARECER

Processo nº 8883/2013

Emenda à Lei Orgânica nº 009/2013

Procedência: Vereador Devanir Ferreira

Ementa: Altera o § 4º do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 44 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

Referido Projeto pretende reiterar na legislação vigente, a norma prevista no Projeto de Resolução nº 13/2013, mais conhecido como Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3889	09	f

Não obstante ao fato do Projeto de Resolução nº 13/2013 ainda não ter sido votado para entrar em vigência, existe o consenso quanto ao fator impeditivo da reeleição de qualquer membro da mesa diretora na mesma legislatura, restando, portanto, pacificada a matéria em questão, motivo pelo qual merece regulação em legislação também atinente.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **Aprovação** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 9/2013 conforme a redação do Projeto.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 30 de outubro de 2013.


Neuzinha de Oliveira
Vereadora
PSDB

Comissão de Mesa Diretora
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 19 / 03 / 2014

Presidente



Câmara Municipal de Vitória

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8883	18	9

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo: 8883/2013

Projeto de Lei: 09/2013

Autor: Devanir Ferreira

Ementa: "Altera o § 4º do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica de autoria do Vereador Devanir Ferreira que altera o § 4º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Em 09 de abril de 2014 o processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer sobre o mérito da matéria na Comissão de Direitos Humanos e Fiscalização de Leis.

É o relatório.

II – PARECER

A matéria ora em exame pretende alterar o § 4º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Pretende a proposta alterar a Lei Orgânica do Município de Vitória, mais precisamente o parágrafo 4º do artigo 76, com escopo de vedar a reeleição dos membros da mesa diretora, durante a mesma legislatura.

Nosso entendimento, a matéria merece aprovação, já que, do ponto do mérito não há qualquer entendimento discordante, uma vez que o mesmo pretende dar aplicabilidade e eficácia ao parágrafo único do artigo 17 da Resolução 1.919 de 2014.



Câmara Municipal de Vitória

III – VOTO

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8883	19	

Desta sorte, é que se entende pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de março de 2014.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Relator



Luiz Emanuel

Vereador - PSDB

Pres. Comissão de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 14/05/2014

Procedente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, – CEP: 29.050-940 - Bento Ferreira - Vitória – ES

Tel.: (27) 3334-4534 / 4536 - Telefax: (27) 3334-4535 | www.luizemmanuel.com.br

comunicacaoluizemmanuel@cmv.es.gov.br / comunicacao@luizemmanuel.com.br